



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

233

A orientação do TCU de aplicar BDI reduzido se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil, tais como o fornecimento de grupos geradores de energia, mobiliário, eletrodomésticos etc.

CÁLCULO DO BDI

As taxas de BDI consideradas na contratação foram calculadas de acordo com a fórmula apresentada no Acórdão Acórdão 2.622/2013 – Plenário, e não apenas pela soma direta das parcelas que aparecem na sua composição.

No documento do TCU citado acima, em sua página 86, está afirmado que:

Não existe uma única fórmula de cálculo do BDI, sendo encontradas na bibliografia diversas equações. No entanto a jurisprudência do TCU entende que a equação a seguir é aquela que

melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formação do preço de venda da obra:

$$\text{BDI} = \left(\frac{1 + (AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I) - 1} \right) * 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central; S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras; L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

DETALHAMENTO DO BDI 1

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020

Item	Descrição dos Serviços	PV	CD	%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00			
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL				
1.2	VIAGENS				
1.3	OUTROS				
2	IMPOSTOS E TAXAS			11,15	
2.1	ISS	3,00			
2.2	PIS	0,65			
2.3	Cofins	3,00			
2.4	CPRB	4,50			
3	TAXA DE RISCO				1,99
3.1	SEGURO			0,40	
3.2	RISCO	1,19			
3.2	GARANTIA			0,40	
4	DESPESAS FINANCEIRAS				1,23
5	LUCRO	6,00			



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

234

BDI - CALCULADO 28,00

BDI (CALCULADO): 28,00

=ARRED((((1+((E9+E20)/100))*(1+E25/100)*(1+E27/100))/
(1-D14/100)-1)*100;2)

BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU

DETALHAMENTO DO BDI-2

CONCORRÊNCIA Nº.

Item	Descrição dos Serviços	%	%
	PV CD		

1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50	
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	8,15	
2.1	ISS	-	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CPRB	4,50	
3	TAXA DE RISCO		1,26
3.1	SEGURO		0,40
3.2	RISCO	0,56	
3.2	GARANTIA		0,30
4	DESPESAS FINANCEIRAS		0,85
5	LUCRO	3,70	
	BDI - CALCULADO		17,00

BDI (CALCULADO): 17,00

=ARRED((((1+((E9+E20)/100))*(1+E25/100)*(1+E27/100))/ (1-D14/100)-1)*100;2)

BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2369/2011

- TCU



CURVA ABC

A própria autora do livro Como preparar orçamento de obras, na página 41 chama atenção para a necessidade de um orçamento analítico detalhado para se compor o custo final da obra, onde afirma:
Ao se trabalhar com a estimativa de custos por etapa de obra, deve-se ter em conta de que os percentuais são apenas referenciais. No caso de se ter uma obra atípica - implantada em aclave pronunciado, ou em terreno muito fraturado, ou com grandes balanços na estrutura, ou com sofisticada pele de vidro na fachada -, os percentuais da tabela certamente não serão muito exatos. O ideal continua sendo sempre elaborar o orçamento analítico da obra

Portanto, os percentuais de cada item e subitem da obra devem ser analisados à luz de um orçamento bem elaborado, baseado em projetos também bem elaborados.

Os percentuais citados no livro servem para nortear levantamento de custo de obra por estimativa, neste caso, consta da planilha de acréscimos/decréscimos os novos percentuais de cada item.

4.1 – DO LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL DO MP Nº. 003/2020

DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS DE PROJETOS/PLANILHAS CONTRATADOS

Serviços de instalações elétricas em baixa tensão em edificação com área de 1.700m³, item 15 do quadro de serviços relevantes

De acordo com a revisão dos projetos, houve uma alteração no cálculo da área construída da edificação, que passou a ser de 2.756,47m².

A execução dos serviços de instalações elétricas de baixa tensão em edificação de até 1.700 m² indica solicitar experiência em um projeto mais complexidade, com um número de circuitos, quadro geral e de distribuição, cablagem e eletrocalhas próximos à realidade da obra.

Montagem de grupo gerador de 75 KVa

O técnico que monta grupo gerador e o seu respectivo quadro deve ter especialidade adequada, não se limitando apenas aos conhecimentos de um eletricista de rede de distribuição em baixa tensão.

O grupo gerador tem comunicação com o quadro geral da edificação e não com a subestação.

Subestação ao tempo de 150 KVa

A subestação ao tempo não tem grupo gerador. Tem a ver com a montagem de trafo e os equipamentos da subestação ao tempo, que requerem conhecimentos mais específicos do que os de um eletricista de redes de distribuição interna de edificações.

5 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a revisão e a compatibilização de todos os projetos e planilhas, considerando-se as normas da ABNT e a legislação em vigor, tendo sido feitos todos os ajustes necessários para a total compreensão do objeto contratado,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

236

inclusive memoriais descritivos, visando sanar as inconsistências apontadas pelos laudos de Engenharia do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi elaborada a planilha de acréscimo e decréscimo para ajustar o custo final da obra, conforme a revisão e compatibilização de todos os projetos.

Sobre o custo dos serviços novos foi dado o mesmo desconto que a empresa contratada para a execução da obra deu em sua proposta de preços.

Os serviços novos tiveram seus custos baseados nas tabelas do SINAPI, mês de novembro/2019 ou, na falta desta, alguns insumos foram cotados através de pesquisa de preços em no mínimo três fornecedores, conforme os mapas de cotação em anexo.

Acompanham este relatório técnico todos os projetos, planilhas, memoriais e demais documentos elaborados na execução deste trabalho.

Foram consideradas as orientações do Tribunal de Contas através de suas cartilhas e Acórdãos pertinentes, bem como as normas da ABNT, a legislação pertinente e as recomendações contidas nos laudos de engenharia do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito do assunto.

Nota-se, pela planilha de acréscimos/decrécimos, que o percentual de acréscimos ficou em 26,94% e o percentual de decréscimos ficou em 26,72% do valor inicialmente contratado.

O novo custo total da obra ficou 0,22% superior ao valor do contrato inicial, e o custo unitário final passou a ser de R\$ 2.487,88/m².

Este é o relatório,

Goiânia, 17 de agosto de 2020

José Umbelino P. P. Neto
Eng. Civil – CREA-5674/D-GO/TO

FVF ENGENHARIA EIRELI ME
Antonio Pires P. Neto Eng. Civil – CREA-8205/D-GO

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPACTO AO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor do contrato decorrente das alterações do projeto terá o seguinte impacto conforme o relatório técnico em anexo e tabela demonstrativa abaixo

QUARO DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS				
Descrição	VALOR TOTAL CONTRATADO	VALOR DOS ACRÉSCIMOS	VALOR DOS DECRÉSCIMOS	VALOR REAL EXECUTADO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

237

CUSTO TOTAL COM BDI	R\$ 6.843.003,18	R\$ 1.834.214,19	-R\$ 1.796.322,13	R\$ 6.880.895,25
DIFERENÇA ENTRE O VALOR REAL A SER EXECUTADO E O VALOR CONTRADO	-	-	-	R\$ 37.892,07
PERCENTUAIS FINAIS DE ACRÉSCIMOS, DECRÉSCIMOS E DA DIFERENÇA DO VALOR REAL A SER EXECUTADO E O VALOR CONTRATADO		26,80%	-26,25%	0,55%

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA /DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este TERMO ADITIVO, no montante de R\$ 6.880.895,25 (seis milhões oitocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), correrá à conta da dotação orçamentária 01.031.0141.1283 -4., devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39, consignados no Orçamento aprovado para o exercício de 2020, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL e FÁTICO:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, exarada no presente processo administrativo e encontra amparo legal bem como nos artigos 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Conforme a jurisprudência do TCU nº 1908/2008, a presente alteração contratual decorrente das modificações dos projetos não poderá ser executada pela CONTRATANTE sem a devida prova de geração de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) complementar pelo profissional de Engenharia ou Arquiteto referente ao projeto ora alterado, bem como a anotação de responsabilidade Técnica para execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

238

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Gurupi (TO), 14 de setembro de 2020.

WENDEL ANTONIO GOMIDES
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

ACAUÃ LTDA
Representante legal da empresa

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Assinatura e carimbo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



239

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

Memorando: 35/2020 / CPL

Gurupi, 11 dias do mês de setembro de 2020.

ORIGEM: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESTINO: PROCURADORIA GERAL

Peço a Digna Procuradoria dessa Casa de Leis, que seja realizado e consignado o parecer Jurídico, do Processo solicitado pelo Secretário Geral da câmara Municipal de Gurupi, Processo nº 202009034 - TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 08/2020 CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA; CNPJ: CNPJ nº 04.490.079/0001-37.

Pedindo que o parecer do mesmo deverá ser encaminhado dentro do prazo regimental conforme os ditames do direito administrativo.

Odete Pereira Franco

Presidente CPL

PARECER JURÍDICO N.º 34/2020

INTERESSADA: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PROCESSO N.º 202009034, PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM BASE NO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 AO CONTRATO N.º 08/2020 ENTRE O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA CONSTRUTORA ACAUÃ.

EMENTA:

PROCESSO N.º 202009034, PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM BASE NO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 AO CONTRATO N.º 08/2020 ENTRE O FUNDO ESPECIAL. POSSIBILIDADE LEGAL DESDE QUE ATENDIDOS OS APONTAMENTOS EMITIDOS NESTE PARECER.

1 - DO RELATÓRIO

Insta esta Procuradoria Geral à análise e emissão de parecer jurídico prévio acerca minuta do primeiro termo aditivo de execução do Contrato Administrativo n.º 08/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Gurupi e a empresa construtora ACAUÃ LTDA.

O referido termo aditivo trata-se de alteração contratual com base nas modificações dos projetos para construção do prédio conforme as recomendações do MP/ TO processo 2020.0001569 e TCE/TO n.º 4661/2020.

É o relatório, passo a opinar.

2 - ANALISE JURIDICA

2.1 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL / DA MINUTA DO TERMO ADITIVO/ALTERAÇÃO

Primeiramente cumpre salientar que para alteração contratual a Administração Pública deve observar o preceito do artigo 65 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos,

podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Conforme preceitua o artigo 65 da lei 8.666/93 existem duas hipóteses de alteração de contratos administrativos regidos pela referida lei de licitações quais sejam: 1ª Unilateralmente pela Administração e 2ª por acordo entre as partes.

A primeira hipótese se refere a **alteração unilateral por parte da Administração** que conforme o artigo 65 da lei de licitações pode ocorrer em dois casos quais sejam:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, I “a”);
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei (art. 65, I “b”);

Já no que se refere a segunda hipótese de alteração contratual, o artigo 65 da lei de licitações abre oportunidade para **alteração mediante acordo entre partes envolvidas** que pode ocorrer nos seguintes casos:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com

relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em ambos os casos de alteração contratual (unilateral por parte da Administração e acordo entre as partes) deve se observar o regramento contidos nos parágrafos do referido artigo 65 da lei, quais sejam

Art.65. (...)

I (...)

II (..)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Conforme se vislumbra nos autos do processo verifica-se que o presente caso de alteração se fundamenta no artigo 65 inciso I alíneas "a" e "b" do artigo 65 da lei 8666/93 qual seja Alteração unilateral por parte da administração por motivo a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estipulados em lei.

O motivo que impulsionou a Administração alterar os projetos de engenharia/arquitetônico que sobretudo alteram os termos contratuais ora avençados podem ser encontrados nos autos do processo qual seja a Recomendação do Ministério Público do Estado do Tocantins (processo nº ____) bem como do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (processo nº) nos termos ali recomendados a Administração.

Desta forma, conforme é possível verificar no processo, que, para atender as orientações/recomendações dos órgãos de Controle (MP/TO e TCE/TO) a Câmara Municipal contratou empresa para alterar os projetos de construção de sua sede nos termos das recomendações.

Outrossim, convém salientar que vislumbro nos autos que após as modificações nos projetos de construção da sede, a Administração encaminhou ofício a empresa contratada para execução da obra informando das modificações/alterações que ocorreram no projeto de engenharia/arquitetônico por meio do ofício nº ____ . A empresa contratada respondeu o ofício com a devida ciência das alterações (fls. ____).

Nesse sentido, faz se necessário, alteração contratual por meio de termo de alteração/aditivo entre a Administração e a empresa contratada para fins do artigo 65 da lei 8.666/93.

No que tange a competência desta procuradoria restringe-se a parecer jurídico da referida minuta do termo aditivo para fins do artigo 57 paragrafo único da lei 8.666/93.

Analizando o termo aditivo a ponto que merece uma atenção, qual seja a alteração do valor decorrente das modificações introduzidas no projeto, dessa forma, nas alterações contratuais deve observar o que dispõe o artigo 65 §1º inciso II, qual seja que os acréscimos e supressões no limite de 25 % (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato e se caso exceda a esse limite ressalva-se as supressões resultantes para fins do §2º do artigo 65 da lei 8666/93 de acordo celebrado entre os contratantes conforme preceitua o inciso II §2º do artigo 65 da lei 8666/93.

Outrossim, convém salientar a observância dos limites de porcentagens legais para alteração contratual nos termos da lei 8.666/93 pelo profissional técnico da área de engenharia/arquitetura contratado.

2.2 DO ACORDÃO TCU / Nº 1989/2008 A SER OBSERVADO EM ALTERAÇÕES CONTRATUAIS EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ ARQUITETURA

No que tange a alterações contratuais em serviços envolvendo engenharia / arquitetura vejamos o que diz a jurisprudência do TCU nº 1908/2008:

No que diz respeito aos itens 7.10 e 7.12 da Representação, as exigências decorrem do disposto no art. 1º da Lei nº 6.496/1977, regulamentado pela **Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998**, que estabelece, dentre outras exigências, que **todo contrato para prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Arquitetura** fica sujeita à "**Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**", que a **prorrogação, o aditamento, a modificação de objetivo** ou qualquer **outra alteração contratual**, que envolva obras ou prestação de serviços de **Engenharia, Arquitetura** e Agronomia, gerará a **obrigatoriedade de ART complementar**, e que nenhuma obra ou serviço **poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.**

Acórdão 1989/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Conforme dispõe a **jurisprudência do TCU nº 1908/2008**, qualquer **prorrogação, aditamento, modificação do objetivo** ou qualquer outra **alteração contratual** que



envolva obras ou prestação de serviço de Engenharia, Arquitetura e Agronomia gerará a obrigatoriedade de ART complementar e que nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.

Nesse sentido para fins de observância do acórdão supracitado a Câmara Municipal deverá incluir na minuta do termo aditivo/alteração, cláusula dispondo que a presente alteração contratual decorrente das modificações dos projetos não poderá ser executada pela CONTRATANTE sem a devida prova de geração de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) complementar** pelo profissional de **Engenharia** ou **Arquiteto** referente ao projeto ora alterado, bem como a anotação de responsabilidade Técnica antes do início da execução da obra.

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto, esta Procuradoria **CONCLUI** e **OPINA**.

- a) **Modificação** no termo **aditivo** para **incluir cláusula** em observância a **jurisprudência do TCU nº 1908/2008**, dispondo que a presente alteração contratual decorrente das modificações dos projetos não poderá ser executada pela **CONTRATANTE** sem a devida prova de geração de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) complementar** pelo profissional de Engenharia ou Arquiteto referente ao projeto ora alterado, bem como a anotação de responsabilidade Técnica ao termo aditivo antes do início da execução da obra;
- b) Aprovação da **minuta termo aditivo**, para fins do **artigo 38 parágrafo único da lei 8.666/93, desde que atendida a condição descrita no item anterior;**

É o parecer. s.m.j.

Gurupi - TO, 14 de setembro de 2020.


Alcivando Ferreira de Sousa

Procurador - mat. 949

Esp. Em Dir. Público c/ ênfase em Dir. Constitucional



PRIMEIRO TERMO ADITIVO/ALTERAÇÃO AO CONTRATO N.º 08/2020

Processo n.º 20209034

Contrato n.º 08/2020, firmado em 07 de maio de 2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2020 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, com sede na Av. Goiás, 2880, Centro, Gurupi - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.537/0001-70, representado por seu Presidente o senhor Sr. WENDEL ANTÔNIO GOMIDES, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2979115 SSP-GO e CPF N.º 560.497.371-49 residente e domiciliado à rua A, nº 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, neste ato denominado simplesmente.

CONTRATADA: ACAUÃ LTDA, pessoa jurídica, inscrita CNPJ – 04.490.079/0001-37, com sede situada na Quadra, 1012 Sul, QI E, Alameda 11 A, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP. 77.023-670, representada pelo Sr. PABLO VINICIOS MUNIZ BARROS, CPF. 007.062. 361-90 e RG. 478671 SSP-TO doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

OS **CONTRATANTES** tem entre si justo e avençado e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 08/2020 acima referido, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto alteração ao contrato 08/2020 com fundamento no artigo 65 incisos I e II da lei 8666/93, tendo em vista a modificação do projeto de engenharia/arquitetônico conforme anexo I (relatório técnico) deste aditivo.

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.gurupi.to.leg.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO (ART. 65 LEI 8666/93)

Justifica-se a presente alteração contratual, tendo em vista as recomendações do Ministério Público por meio do processo 8615/2020 bem como do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins conforme em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

A alteração contratual tem como fundamento nos moldes do relatório técnico em anexo o este aditivo conforme descrito a seguir no qual a CONTRATADA deverá observar:

RELATÓRIO TÉCNICO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020
CONTRATO Nº. 08/2020

1 – INTRODUÇÃO

Tendo em vista a Diligência nº. 8615/2020 do Ministério Público do Tocantins, que recomenda a suspensão da execução da obra de Construção do prédio da sede da Câmara Municipal de Gurupi-TO, diante das incompatibilidades encontradas entre os seus projetos e a planilha, conforme apontamentos do Laudo de Engenharia Civil nº. 002/2020, e laudo nº. 003/2020, a FVF ENGENHARIA EIRELI-ME foi contratada para a prestação de serviço de revisão e compatibilização de todos os projetos e planilhas da referida obra.

2 – DOS FATOS

Até a época da expedição do Laudo de Engenharia Civil nº 002/2020, o emitente do laudo afirma não ter recebido para a sua análise todos os projetos elaborados para a execução da obra e que dão a perfeita compreensão do objeto licitado e contratado, inclusive as informações necessárias para a formatação da planilha orçamentária necessária para a definição do custo contratado para a execução da obra a ser construída.

Na página 7 de seu laudo, está impresso que:

Saliento que até o momento não tive acesso ao projeto estrutural, essencial para a análise, e para tanto serão utilizadas as normas utilizadas na construção e as diretrizes orçamentárias utilizadas na engenharia para a análise dos levantamentos apurados.

Sem dúvidas, a falta dos projetos não demonstra a certeza da compatibilidade entre os quantitativos e custos levantados, independente das razões pelas quais os projetos não foram disponibilizados até aquele momento para as devidas análises.

Mesmo assim, baseado nos documentos disponibilizados, foram feitos apontamentos no laudo, que demonstraram a real necessidade do reestudo de todos os projetos e planilha contratados, cujas alterações visando uma melhor adequação técnica estão previstos no Artigo 65 da Lei 8666/93.

3 – DESCRIÇÃO

Para sanar as inconsistências apontadas no Laudo de Engenharia do Ministério Público, todos os projetos foram revisados e compatibilizados, inclusive com a planilha.

No o projeto de arquitetura foi revisada a sua locação, as cotas, a acessibilidade, os níveis, a paginação de pisos, a compatibilização com os complementares, ajustes nos cortes e fachadas, enfim, foram complementadas as demais informações necessárias à perfeita compreensão da obra.



O projeto de estrutura de concreto armado foi redimensionado, conforme a sugestão de alteração do Fck de 30 MPa para Fck de 25 MPa, e feita a sua compatibilização com a arquitetura e demais projetos complementares. O projeto de estrutura metálica foi readequado diante de algumas alterações do projeto de arquitetura. O projeto elétrico foi redimensionado, considerando-se a carga necessária produzida por todos os elementos elétricos e eletrônicos a ser utilizados no prédio, e foi reduzida a quantidade de luminárias considerando-se a quantidade de iluminação prevista em norma para aquele tipo de ambiente. Foi prevista uma subestação abrigada necessária para a alimentação do prédio, foi prevista a tubulação e cablagem para a

instalação do grupo gerador a ser instalado futuramente para garantir o funcionamento de todo o sistema elétrico diante das interrupções de energia da rede da concessionária.

O projeto de ar condicionado foi ajustado e compatibilizado e foi inclusa na planilha compatibilizada a execução de toda a infra estrutura necessária para a instalação dos split no futuro, tais como, tubulações embutidas em paredes e aéreas sobre forro necessárias para a alimentação elétrica. Foi prevista a execução do sistema de tubulações e grelhas necessárias para a renovação de ar nos ambientes, bem como a execução da rede frigorígena para todos os aparelhos a ser instalados futuramente, e foi também prevista a tubulação de drenagem necessária para todo o sistema split.

Quanto ao sistema de cabeamento estruturado, após a compatibilização do seu projeto, foi previsto na planilha apenas os serviços de infra-estrutura da rede, tais como eletrodutos, eletrocalhas, caixas, cabos e tomadas, bem como a certificação de ponto.

O projeto do sistema de CFTV também encontra-se todo detalhado, mas foi considerada apenas a instalação de eletrodutos e caixas.

O projeto de instalações hidro-sanitárias foi todo redimensionado e compatibilizado e retirado a execução do poço artesiano e do reservatório metálico.

O projeto de águas pluviais foi redimensionado e acrescido os poços de recarga, conforme prevê as normas atuais.

O projeto de prevenção e combate a incêndio foi revisto, o sistema de recalque foi redimensionado e inclusos todos detalhes necessários para atender a atual legislação.

Foi elaborada a planilha de acréscimos e decréscimos, observando-se a disposição dos itens, subitens e serviços recomendados pela norma NBR 12721/2005, da ABNT, ANEXO B, considerando-se os preços contratuais. No caso de preços de serviços novos, foi observado o mesmo desconto dado pela empresa contratada no processo licitatório. Os serviços acrescidos que não constam nas planilhas do SINAPI do mesmo mês base da planilha inicial foram feitas cotações no mercado, cujos mapas encontram-se anexados.

O memorial descritivo foi compatibilizado com a planilha e os projetos.

4 – DAS INCONSISTÊNCIAS

4.1 – DO LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL DO MP Nº. 002/2020

1.1.3 – Administração local

O serviço de Café da manhã/alimentação foi eliminado da planilha, tendo em vista este custo já constar nas composições com encargos complementares.

Após a revisão, o item 1.1.3 – Administração local na planilha de acréscimos e decréscimos atingiu o percentual de 6,92% do valor da obra, estando portanto dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU, item 9.2.2.

O índice tendeu para o limite superior do previsto no acórdão, visto que o prazo previsto para a execução da obra é de 18 meses, devido à disponibilidade financeira da Câmara, que não tem previsão de recursos para terminar a obra em prazo menor.

1.1.1.07 – Entrada de energia elétrica permanente

Este item foi desconsiderado, tendo seu quantitativo zerado na planilha de acréscimos e decréscimos, visto que a entrada permanente de energia na para o funcionamento do prédio da câmara será através de subestação abrigada, conforme consta no projeto elétrico, que será apresentada para apresentação na concessionária local. Somente após



a sua aprovação a entrada definitiva de energia poderá ser executada, sendo portanto a entrada provisória necessária para ser utilizada no canteiro da obra.

1.1.1.02 – Tapume de chapa de madeira compensada

Conforme o projeto do canteiro de obras, já existe tapume na a divisa esquerda (vista de frente para o terreno) construído para a execução da obra vizinha que está em andamento.

A obra a ser construída ocupa toda a área do terreno, motivo pelo qual se faz necessário ocupar parte da área vizinha do DNIT para a instalação do canteiro. Desta

forma, a área a ser cercada por tapume não se limita apenas às divisas do terreno da obra. O custo unitário do muro é bem superior ao do tapume e a Câmara não dispõe atualmente de previsão orçamentária para a sua construção, o que será feito no futuro, após a conclusão da obra.

1.1.1.03 – Locação convencional da obra

Para a locação da obra, na planilha de acréscimos e decréscimos foram considerados afastamentos em relação à divisa, para facilitar a circulação da obra.

1.1.1.03 – Movimento de terra

De acordo com o levantamento planialtimétrico feito no local do terreno, novos quantitativos foram considerados para o momento de terra, cujo reaproveitamento da terra do corte do terreno no local do plenário foi considerado nos cálculos do terreno a ser adquirido e transportado. No entanto, a sobra do terreno das fundações é pequena, pois existe o reaterro compactado que deixa o solo até mais compacto que o solo natural do local. Tudo está demonstrado na memória de cálculo.

Para a carga e transporte de material escavado, foi considerado o coeficiente de empolamento sugerido pela tabela nº. 16 do Manual de Implantação Básica do DNIT, 3ª. Edição, 2010, largamente utilizada nas obras de construção de civil do País.

1.3 – Infra Estrutura

Na revisão, o projeto estrutural foi redimensionado com $F_{ck}=25$ MPa, e compatibilizado com as alterações do projeto de arquitetura revisado e com as cargas atuantes na edificação. As fundações foram calculadas de acordo com as cargas resultantes em cada uma delas e considerando-se as características do terreno levantadas através do laudo de sondagem apresentado pela Câmara Municipal, tudo de

acordo com as normas vigentes. Em sua última alteração, a NBR considera um CAA II para obras urbanas, com agressividade moderada e pequeno risco de deterioração.

1.4 – Supra Estrutura

Na revisão, o projeto estrutural foi redimensionado com $F_{ck}=25$ MPa, e compatibilizado com as alterações do projeto de arquitetura revisado e com as cargas atuantes na edificação. Em sua última alteração, a NBR considera um CAA II para obras urbanas, com agressividade moderada e pequeno risco de deterioração.

O consumo médio do aço para vigas e pilares ficou em 91,05 Kg/m³ de concreto.

1.8.2 – Instalações elétricas

Na revisão, o projeto elétrico foi dimensionado de acordo com as recomendações da NBR 5410/2019 e 5413/1992 da ABNT, sendo a iluminância por classes de tarefas visuais prevista na Classe B – iluminação geral para área de trabalho.

A quantidade de luminárias de LED foi reduzida respeitando os limites da norma.

Foi acrescentada uma subestação abrigada, bem como a tubulação e cablagem para a futura instalação de grupo, necessário para garantir o fornecimento de energia na edificação, quando houver falta da energia fornecida pela concessionária local.



O impacto das instalações elétricas no total da obra, ficou em 6,04%.

1.8.3 – Cabeamento estruturado, dados e voz

Atendendo a recomendação do Laudo de Engenharia do MP, na planilha de acréscimos e decréscimos foram desconsiderados todos os equipamentos deste item, permanecendo apenas a infra-estrutura embutida em pisos, paredes e forros, os quais são: Os eletrodutos, as eletrocalhas, os cabos eletrônicos, certificação dos pontos, caixas e tomadas.

Os demais componentes ficarão para futura aquisição.

1.8.5 – Circuito Fechado de TV – CFTV

Atendendo a recomendação do Laudo de Engenharia do MP, na planilha de acréscimos e decréscimos foram desconsiderados todos os equipamentos deste item, permanecendo apenas a infra-estrutura embutida em pisos, paredes e forros, os quais são: Os eletrodutos e caixas.

Os demais componentes ficarão para futura aquisição.

1.8.6 – Instalações hidráulicas

Na revisão de projetos e planilhas foram desconsiderados nas instalações hidráulicas a execução do poço artesiano e o reservatório metálico tipo taça.

BDI – BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (diferenciado)

No último parágrafo da página 25 do Laudo de Engenharia do MP nº. 002/2020, está impresso que:

No orçamento em análise existem 2 BDI's sendo utilizados e aplicados sobre os custos, sendo denominado BDI 1 com valor de 28% e o BDI 2 com o valor de 17%. Ocorre que isto é incorreto e torna a planilha mais uma vez inválida. Conforme o Artigo 2º. do Decreto 7.986/93 se utiliza apenas um único BDI aplicado sobre o custo da obra, e não vários BDI diferentes individualmente sobre custo como foi executado.

Porém, o Tribunal de Contas da União – TCU, através de seu documento ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS

PÚBLICAS, publicado em 2014, encontrado na página WWW.tcu.gov.br, traz em sua página 86 orientações sobre BDI diferenciado para aquisição de equipamentos:

Nos termos de reiterados julgamentos do Tribunal de Contas da União, consolidados pela Súmula nº 253/2010, comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da

licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

No final deste tópico sobre BDI diferenciado, o TCU diz que:

Nos Acórdãos plenários 1.785/2009 e 2.842/2011, o TCU entendeu que não se deve aplicar BDI diferenciado aos materiais ordinários de construção, que não podem ser considerados atividade acessória da execução da obra, pois nada é mais típico à atividade de construção civil do que o fornecimento e instalação desses materiais.

A orientação do TCU de aplicar BDI reduzido se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil, tais como o fornecimento de grupos geradores de energia, mobiliário, eletrodomésticos etc.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

252

CÁLCULO DO BDI

As taxas de BDI consideradas na contratação foram calculadas de acordo com a fórmula apresentada no Acórdão Acórdão 2.622/2013 – Plenário, e não apenas pela soma direta das parcelas que aparecem na sua composição.

No documento do TCU citado acima, em sua página 86, está afirmado que:

Não existe uma única fórmula de cálculo do BDI, sendo encontradas na bibliografia diversas equações. No entanto a jurisprudência do TCU entende que a equação a seguir é aquela que

melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formação do preço de venda da obra:

$$BDI = \left(\frac{1 + (AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I) - 1} \right) * 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central; S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras; L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

DETALHAMENTO DO BDI 1

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020

Item	Descrição dos Serviços	PV	CD	%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4,00		
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL				
1.2	VIAGENS				
1.3	OUTROS				
2	IMPOSTOS E TAXAS			11,15	
2.1	ISS	3,00			
2.2	PIS	0,65			
2.3	Cofins	3,00			
2.4	CPRB	4,50			
3	TAXA DE RISCO				1,99
3.1	SEGURO			0,40	
3.2	RISCO	1,19			
3.2	GARANTIA			0,40	
4	DESPESAS FINANCEIRAS				1,23
5	LUCRO	6,00			
	BDI - CALCULADO				28,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

253

BDI (CALCULADO): 28,00

=ARRED((((1+((E9+E20)/100))*(1+E25/100)*(1+E27/100))/
(1-D14/100)-1)*100;2)

BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU

DETALHAMENTO DO BDI-2

CONCORRÊNCIA Nº.

Item	Descrição dos Serviços	PV	CD	%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		1,50		
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL				
1.2	VIAGENS				
1.3	OUTROS				
2	IMPOSTOS E TAXAS			8,15	
2.1	ISS	-			
2.2	PIS	0,65			
2.3	Cofins	3,00			
2.4	CPRB	4,50			
3	TAXA DE RISCO				1,26
3.1	SEGURO			0,40	
3.2	RISCO	0,56			
3.2	GARANTIA			0,30	
4	DESPESAS FINANCEIRAS				0,85
5	LUCRO	3,70			
	BDI - CALCULADO				17,00

BDI (CALCULADO): 17,00

=ARRED((((1+((E9+E20)/100))*(1+E25/100)*(1+E27/100))/ (1-D14/100)-1)*100;2)

BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2369/2011

- TCU

CURVA ABC

A própria autora do livro Como preparar orçamento de obras, na página 41 chama atenção para a necessidade de um orçamento analítico detalhado para se compor o custo final da obra, onde afirma:

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.gurupi.to.leg.br



Ao se trabalhar com a estimativa de custos por etapa de obra, deve-se ter em conta de que os percentuais são apenas referenciais. No caso de se ter uma obra atípica - implantada em alicive pronunciado, ou em terreno muito fraturado, ou com grandes balanços na estrutura, ou com sofisticada pele de vidro na fachada -, os percentuais da tabela certamente não serão muito exatos. O ideal continua sendo sempre elaborar o orçamento analítico da obra

Portanto, os percentuais de cada item e subitem da obra devem ser analisados à luz de um orçamento bem elaborado, baseado em projetos também bem elaborados.

Os percentuais citados no livro servem para nortear levantamento de custo de obra por estimativa, neste caso, consta da planilha de acréscimos/decrécimos os novos percentuais de cada item.

4.1 – DO LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL DO MP Nº. 003/2020

DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS DE PROJETOS/PLANILHAS CONTRATADOS

Serviços de instalações elétricas em baixa tensão em edificação com área de 1.700m², item 15 do quadro de serviços relevantes

De acordo com a revisão dos projetos, houve uma alteração no cálculo da área construída da edificação, que passou a ser de 2.756,47m².

A execução dos serviços de instalações elétricas de baixa tensão em edificação de até 1.700 m² indica solicitar experiência em um projeto mais complexidade, com um número de circuitos, quadro geral e de distribuição, cablagem e eletrocalhas próximos à realidade da obra.

Montagem de grupo gerador de 75 KVa

O técnico que monta grupo gerador e o seu respectivo quadro deve ter especialidade adequada, não se limitando apenas aos conhecimentos de um eletricista de rede de distribuição em baixa tensão.

O grupo gerador tem comunicação com o quadro geral da edificação e não com a subestação.

Subestação ao tempo de 150 KVa

A subestação ao tempo não tem grupo gerador. Tem a ver com a montagem de trafo e os equipamentos da subestação ao tempo, que requerem conhecimentos mais específicos do que os de um eletricista de redes de distribuição interna de edificações.

5 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a revisão e a compatibilização de todos os projetos e planilhas, considerando-se as normas da ABNT e a legislação em vigor, tendo sido feitos todos os ajustes necessários para a total compreensão do objeto contratado, inclusive memoriais descritivos, visando sanar as inconsistências apontadas pelos laudos de Engenharia do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi elaborada a planilha de acréscimo e decréscimo para ajustar o custo final da obra, conforme a revisão e compatibilização de todos os projetos.

Sobre o custo dos serviços novos foi dado o mesmo desconto que a empresa contratada para a execução da obra deu em sua proposta de preços.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

255

Os serviços novos tiveram seus custos baseados nas tabelas do SINAPI, mês de novembro/2019 ou, na falta desta, alguns insumos foram cotados através de pesquisa de preços em no mínimo três fornecedores, conforme os mapas de cotação em anexo.

Acompanham este relatório técnico todos os projetos, planilhas, memoriais e demais documentos elaborados na execução deste trabalho.

Foram consideradas as orientações do Tribunal de Contas através de suas cartilhas e Acórdãos pertinentes, bem como as normas da ABNT, a legislação pertinente e as recomendações contidas nos laudos de engenharia do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito do assunto.

Nota-se, pela planilha de acréscimos/decrécimos, que o percentual de acréscimos ficou em 26,94% e o percentual de decréscimos ficou em 26,72% do valor inicialmente contratado.

O novo custo total da obra ficou 0,22% superior ao valor do contrato inicial, e o custo unitário final passou a ser de R\$ 2.487,88/m².

Este é o relatório,

Goiânia, 17 de agosto de 2020

José Umbelino P. P. Neto
Eng. Civil – CREA-5674/D-GO/TO

FVF ENGENHARIA EIRELI ME
Antonio Pires P. Neto Eng. Civil – CREA-8205/D-GO

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPACTO AO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor do contrato decorrente das alterações do projeto terá o seguinte impacto conforme o relatório técnico em anexo e tabela demonstrativa abaixo

QUARO DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS				
Descrição	VALOR TOTAL CONTRATADO	VALOR DOS ACRÉSCIMOS	VALOR DOS DECRÉSCIMOS	VALOR REAL EXECUTADO
	R\$	R\$	-R\$	R\$
CUSTO TOTAL COM BDI	6.843.003,18	1.834.214,19	1.796.322,13	6.880.895,25
DIFERENÇA ENTRE O VALOR REAL A SER EXECUTADO E O VALOR CONTRADO	-	-	-	R\$ 37.892,07

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.gurupi.to.leg.br



PERCENTUAIS FINAIS DE ACRÉSCIMOS, DECRÉSCIMOS E DA DIFERENÇA DO VALOR REAL A SER EXECUTADO E O VALOR CONTRATADO		26,80%	-26,25%	0,55%
---	--	--------	---------	-------

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA /DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este TERMO ADITIVO, no montante de R\$ 6.880.895,25 (seis milhões oitocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), correrá à conta da dotação orçamentária 01.031.0141.1283 -4., devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39, consignados no Orçamento aprovado para o exercício de 2020, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL e FÁTICO:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, exarada no presente processo administrativo e encontra amparo legal bem como nos artigos 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Conforme a jurisprudência do TCU nº nº 1908/2008, a presente alteração contratual decorrente das modificações dos projetos não poderá ser executada pela CONTRATANTE sem a devida prova de geração de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) complementar pelo profissional de Engenharia ou Arquiteto referente ao projeto ora alterado, bem como a anotação de responsabilidade Técnica para execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

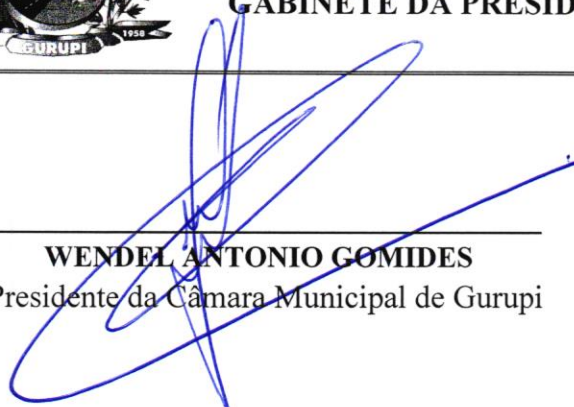
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Gurupi (TO), 14 de setembro de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

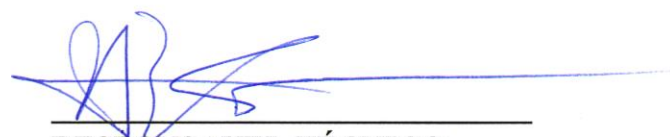
257



WENDEL ANTONIO GOMIDES
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

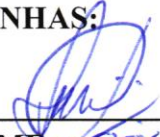


ACAUÃ LTDA
Representante legal da empresa

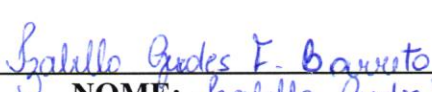


RESPONSÁVEL TÉCNICO
Assinatura e carimbo

TESTEMUNHAS:



NOME: Celis Marques de Souza
CPF: 311098371-0
RG n.º:



NOME: Szabullo Guedes F. Barreto
CPF: 030636261-10
RG n.º:



ERRATA N° 01 /2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2020

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, com sede na Av. Goiás, 2880, Centro, Gurupi - TO, inscrita no CNPJ sob o n° 00.237.537/0001-70, representado por seu Presidente o senhor Sr. WENDEL ANTÔNIO GOMIDES, brasileiro, solteiro, portador do RG N° 2979115 SSP-GO e CPF N° 560.497.371-49 residente e domiciliado à rua A, n° 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, neste ato denominado simplesmente.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, com sede e foro na Av. Goiás n° 2880, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ n° 29.327.416/0001-09 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, com sede na Av. Goiás, 2880, Centro, Gurupi - TO, inscrita no CNPJ sob o n° 00.237.537/0001-70, representado por seu Presidente o senhor Sr. WENDEL ANTÔNIO GOMIDES, brasileiro, casado, portador do RG N° 2979115 SSP-GO e CPF N° 560.497.371-49 residente e domiciliado à rua A, n° 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, neste ato denominado simplesmente.

Gurupi - TO, 14 de setembro de 2020.


Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi



AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a empresa ACAUÃ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na quadra 1012 Sul, , QI E, Alameda 11-A, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP. 77.023-670, inscrita no CNPJ sob nº 04.490.079/0001-37, representada pelo Sr. Pablo Vinicios Muniz Barros, CPF. 007.062.361-90 e RG. 478671 SSP/TO, a **REINICIAR** os serviços de execução de obra por empreitada global para construção da sede da Câmara Municipal de Gurupi nos termos do contrato nº 08/2020 e o primeiro termo aditivo 01/2020 ao contrato decorrente da licitação concorrência pública 01/2020, num prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta,licitação na modalidade Concorrência 01/2020 e contrato 08/2020.

Gurupi -TO, 15 de setembro de 2020.

Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

**EXTRATO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020. O Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 447/2020, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL PEDRO FILHO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como vencedoras as empresas: BELAVIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE MATS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 33.231.957/0001-06, vencedora dos itens: 28, perfazendo o valor de R\$ 4.665,00; DISTRIBUIDORA MULTMARCAS EIRELI - CNPJ: 05.511.763/0001-10, vencedora dos itens: 2, 10, 14, 15, 17, 19, 27, 31, 41, perfazendo o valor de R\$ 24.320,00; LIDER OFFICE - CNPJ: 19.606.697/0001-77, vencedora dos itens: 11, 18, 22, 23, 29, perfazendo o valor de R\$ 5.885,54; LIGEIRINHO INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 09.317.219/0001-93, vencedora dos itens: 12, 30, perfazendo o valor de R\$ 1.634,00; LUMINATA DISTRIBUIDORA - CNPJ: 17.930.584/0001-05, vencedora dos itens: 3, 7, 8, 9, 13, 16, perfazendo o valor de R\$ 14.761,40; PAPELINE COM. IND DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 13.111.147/0001-09, vencedora dos itens: 4, 5, 6, 20, 21, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, perfazendo o valor de R\$ 17.127,60; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME - CNPJ: 30.313.649/0001-23, vencedora dos itens: 1, 24, 25, 26, 40, perfazendo o valor de R\$ 19.257,82; Totalizando o Valor de R\$ 87.651,36 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 31/12/2020 e está disponível no site: <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, Cariri do Tocantins/TO. CEP: 77.453-000, Fone: (63) 3383-1110.

Cariri do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2020.

CHAPADA DE AREIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO SRP 018/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 018/2020, do tipo MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS, com abertura das propostas previstas para o dia 2 de outubro de 2020, às 08h00 min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia, pelo e-mail: cpl@chapadadeareia.to.gov.br ou pelo site: www.chapadadeareia.to.gov.br, na aba licitações. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão
Prefeita

GURUPI

**AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019**

Processo nº 2019.002678, Pregão Presencial nº 058/2019 - SRP. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços nº 060/2019, referente ao item 12, oriunda do Pregão Presencial nº 058/2019, Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS, na qual figura como detentora a empresa R C RAMOS EDIFICAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.022.441/0001-00. Fundamentação Legal: O cancelamento a pedido do fornecedor, fundamentado no art. 21, II, do Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 738/2017.

Gurupi/TO, 21 de setembro de 2020.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
E CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo 01/2020 ao Contrato nº 08/2020. Processo nº 202009034. Decorrente da Concorrência Pública nº 01/2020. Objeto: Construção da sede da Câmara Municipal de Gurupi. Objeto do Primeiro Termo Aditivo nº 01/2020: Alteração contratual com base no artigo 65, da Lei 8.666/93 para modificação dos projetos de engenharia/arquitetônico conforme as recomendações aos processos do MP/TO nº 2020.0001569 e TCE/TO nº 46612020. Contratada: Construtora ACAUÁ LTDA, CNPJ/MF nº 04.490.079/0001-37. Valor total devido com as alterações: R\$ 6.880.895,25 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) termos da cláusula quinta. Data de Assinatura: 14/09/2020.

Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

**AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

Isaias Dias Piagem, Prefeito Municipal de Marianópolis - TO, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93, resolve anulação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, o qual tinha como objeto CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO EM VIAS URBANAS DE MARIANÓPOLIS - TO, tendo em vista a necessidade de republicação na modalidade de licitação correta.

Isaias Dias Piagem
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio da Presidente da CPL, comunica a todos que fará realizada a seguinte licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, data: 07/10/2020, às 10:00 horas tipo menor preço global, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO EM VIAS URBANAS DE MARIANÓPOLIS - TO. Os editais e seus anexos podem ser retirados no site: <http://www.marianopolis.to.gov.br/editais>. Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.765-000.

Delma Souza Santos
Presidente da CPL

PARAÍSO DO TOCANTINS

REAVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial (SRP) nº 013/2020: AQUISIÇÃO DE BANÇAS DE METALON DESTINADAS AO USO NA FEIRA COBERTA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Data de abertura: 02/10/2020, às 09:00 horas. Retirada do Edital: site: www.paraíso.to.gov.br. Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso - TO, 21/09/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial (SRP) nº 015/2020: Registro de Preços aquisição de materiais de construção (tijolos e telhas). Data de abertura: 06/10/2020, às 09:00 horas. Retirada do Edital: site: www.paraíso.to.gov.br. Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso - TO, 21/09/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial (SRP) nº 023/2020: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO. Data de abertura: 05/10/2020, às 09:00 horas. Retirada do Edital: site: www.paraíso.to.gov.br. Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780

Paraíso - TO, 21/09/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira



261

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

PARECER nº 13/2020.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 20209034, 1º
Primeiro Termo Aditivo ao
Contrato Nº 08/2020, Entre o
FUNDO ESPECIAL DA CAMARA
MUNICIPAL DE GURUPI – TO e a
empresa ACAUÃ.

DOS FATOS

O Processo nº 20209034, em análise por esse controle é referente ao procedimento do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 08/2020, cujo objeto é alteração contratual com base nas modificações dos projetos para construção do prédio conforme as recomendações do MP/TO e TCE/TO

OBJETO:

1º Primeiro Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 08/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Gurupi e a empresa **Construtora Acauã**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 04.490.079/0001-37, cujo objetivo é a alteração contratual com base nas modificações dos projetos para construção do prédio conforme as recomendações do MP/TO e TCE/TO. Todavia para melhor entendimento vale mencionar que o contrato fora firmado em 07/05/2020, logo houve interesse das partes em fazer aditivo do referido contrato, conforme justificativa anexa ao processo expedida pela secretaria geral da câmara municipal com data 10/09/2020, em seguida foi procedida a AUTUAÇÃO DE PROCESSO, em seguida foi expedido ofício do vereador presidente datado em 03/09/2020, solicitando posicionamento da empresa se havia interesse em aditiva o contrato, foi expedida a certidão de existência de dotação orçamentaria, consta copias da documentação da empresa com as respectivas certidões negativas de débitos, consta copia do contrato, da

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

presidente da CPL, solicitando parecer jurídico, consta no processo o 1º Primeiro Termo Aditivo ao contrato 08/2020.

O Parecer Jurídico nº 34/2020, obteve entendimento conforme imprime **3. Conclusão;** diante o exposto, esta Procuradoria **CONCLUI** e **OPINA**.

Modificação no termo aditivo para incluir clausula em observância a jurisprudência do TCU nº 1908/2008 e aprovação da minuta termo aditivo, desde que atendida a condição descrita no item anterior.

PARECER

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos que este intimamente ligado ao principio da eficiência, hoje expressamente mencionado no art. 37 caput, da CF, Relativa aos aspectos de qualidade dos serviços e que não sofram soluções de continuidade, prejudicando os usuários.

Assim após o exame do processo, considerando o parecer jurídico, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Vale ressaltar que o mesmo fica sujeito a posterior análise do controle externo.

É o parecer.

Gurupi - TO, 23 de setembro de 2020.


Johnny da Silva Amorim
Controle Interno

São Paulo, 30 de Setembro de 2020



Prezado(a) Cliente,

Ref.: RISCOS DE ENGENHARIA

Apólice de Seguro nº. 670 0000021958 - Endosso nº. 2 0000007509

Encaminhamos documento referente alterações procedidas em sua apólice.

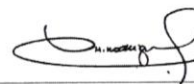
Lembramos, ainda, que as condições contratuais estão disponíveis no site www.tokiomarine.com.br. Se preferir, solicite a via impressa através do telefone **0300 33 TOKIO (0300 33 86546)**.

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

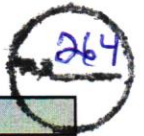
Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente



Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial


Dados do Endosso

Apólice nº.: 670 0000021958 **Endosso / Fatura nº.:** 2 0000007509 **Proposta:** 3227861
Renova Apólice nº.: **Seguradora Anterior:**
Sucursal Emissora: Lapa **Moeda:** Real **Data de Emissão:** 30/09/2020

Vigência do Seguro

A partir das 24 horas do dia 12/05/2020 até às 24 horas do dia 07/05/2022.

Dados do Segurado

Nome: Construtora Acaua Ltda **CNPJ:** 04.490.079/0001-37
Endereço: 1012 Sul Alameda 9, - S/N Lotes 11 E **Bairro:** Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas **UF:** TO **CEP:** 77023-680
Telefone: (63) 3216-1855 **E-mail:** COMERCIAL@DONNASEGUROS.COM.BR

Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio

			Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	: R\$	126,32	1	30/10/2020	135,64
Adicional de Fracionamento	: R\$	0,00			
Custo de Emissão	: R\$	0,00			
I.O.F.	: R\$	9,32			
Correção Monetária	: R\$	0,00			
Prêmio Total	: R\$	135,64			
Juros		0,00000%			
Prêmio Dólar	: US\$	0,00			
Valor Conversão	: R\$	0,00000			

Após o vencimento será cobrado juros de mora de 0.18330% por dia de atraso.

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Banco	Agência	Conta Corrente
Carnê			

Dados do Corretor

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Lider
034713	Rna Consultoria E Corretora De Telefone:(11) 7154-0753	202058875	100%	Sim

Informações Complementares

Tokio Marine Seguradora S.A.
CNPJ: 33.164.021/0001-00
Código SUSEP: 0619-0
Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)
SAC: 0800 703 9000
SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523
Disque Fraude: 0800 707 6060
Ouvidoria: 0800 449 0000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

265

Dados do Endosso

Apólice nº.: 670 0000021958

Endosso / Fatura nº.: 2 0000007509

Proposta: 3227861

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Lapa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/09/2020

Informações Complementares

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, às consequências dos eventos discriminados na apólice e em seus endossos.


Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias 30 do mês de Setembro de 2020.

Atenciosamente,

Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente



Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

Dados do Endosso

Apólice nº.: 670 0000021958 Endosso / Fatura nº.: 2 0000007509 Proposta: 3227861
 Renova Apólice nº.: Seguradora Anterior: Moeda: Real Data de Emissão: 30/09/2020
 Sucursal Emissora: Lapa

Especificação do Endosso

Item	Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº.
1	01 - PATRIMONIAL	67 - RISCOS DE ENGENHARIA	15414.900306/2017-20

Data da Alteração	Descrição
21/09/2020	ITEM 1 - AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - COBERTURA: PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS (EXCLUÍDO O RISCO DE FUNDAÇÕES E CORRELATOS)
21/09/2020	ITEM 1 - AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA (EXCLUÍDO O RISCO DE FUNDAÇÕES E CORRELATOS)
21/09/2020	ITEM 1 - AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - COBERTURA: ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS
21/09/2020	ITEM 1 - AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - COBERTURA: DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
21/09/2020	ITEM 1 - AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - COBERTURA: DESPESAS DE DESENTULHO
21/09/2020	ITEM 1 - INCLUSÃO DE NOTA TÉCNICA DESPESAS DE DESENTULHO
21/09/2020	ITEM 1 - AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - COBERTURA: TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT
21/09/2020	ITEM 1 - AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - COBERTURA: OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS
21/09/2020	ITEM 1 - ALTERAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS

Desta forma, a partir das 24h00 da data de alteração supramencionada, as condições de garantia deste item passam a ser assim consideradas:

Prazo de Duração da Obra: De 12/05/2020 até 07/05/2022

Valor Total da Obra: R\$ 6.880.895,25

Local do Risco: RUA 02, LOTEAMENTO FILÓ MOUREIRA, NR: 0 QD. 06 - GURUPI - TO - 77400-000

Descrição da Obra: EDIFÍCIOS COMERCIAIS COMERCIAIS / OBRA NOVA / FUNDAÇÕES = NÃO / QUANTIDADE DE SUBSOLOS = 0 / ESGOTAMENTO E/OU REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO = NÃO / SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES = NÃO / PAVIMENTOS = 02

Classe de Construção: CLASSE UM

Limite Máximo de Responsabilidade **R\$ 8.277.074,29**

267

Dados do Endosso
Apólice nº.: 670 0000021958

Endosso / Fatura nº.: 2 0000007509

Proposta: 3227861

Renova Apólice nº.:
Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: Lapa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/09/2020

Especificação do Endosso

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização R\$	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro	Prêmio Líquido R\$
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS	6.880.895,25	POS - 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$5.600,00	10,43
DESPESAS DE DESENTULHO	344.044,76	NÃO HÁ	0,00
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	344.044,76	NÃO HÁ	0,00
ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS	6.880.895,25	POS - 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$5.600,00	115,30
PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS (EXCLUÍDO O RISCO DE FUNDAÇÕES E CORRELATOS)	344.044,76	FRANQUIA R\$2,000.00	0,42
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA (EXCLUÍDO O RISCO DE FUNDAÇÕES E CORRELATOS)	344.044,76	FRANQUIA R\$2,000.00	0,17
SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	20.000,00	POS - 20% DOS PREJUÍZOS	0,00
TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	344.044,76	POS - 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$5.600,00	0,00

Prêmio Líquido Total R\$	126,32
---------------------------------	--------

Em face do exposto, cobra-se o prêmio líquido de R\$ 126,32.

Outros Seguros: O segurado não declarou a existência de outros seguros.

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas, impressas e/ou anexas a presente apólice, da qual ficam fazendo parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos:

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS

001 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

002 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

006 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

010 - COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

011 - COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

023 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA - RISCOS DE ENGENHARIA



Dados do Endosso

Apólice nº.: 670 0000021958

Endosso / Fatura nº.: 2 0000007509

Proposta: 3227861

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Lapa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/09/2020

Especificação do Endosso

108 - CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

DECLARAÇÃO: Declara-se para os devidos fins e efeitos, que a franquia atribuída a cobertura adicional de responsabilidade civil geral e cruzada, não será aplicada em se tratando de reclamações de indenização resutantes de danos corporais causados a terceiros.

ENDOSSO DE AUMENTO DO VALOR EM RISCO / LMI E COBERTURAS ADICIONAIS.:

DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADOS.

PREZADO SEGURADO FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412020000107750006688 - ENDOSSO 0000001

Controle Interno: 39128

Data da publicação: Sep 22 2020 6:21PM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



✓ Valido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna



✓ Valido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 22CB03ABBE7E18D3 Data e Hora Atual Sep 22 2020 6:21PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 4AC938CF203FFB5A Data e Hora Atual Sep 22 2020 6:21PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

270

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
INSCRITO NO CNPJ: 29.327.416/0001-09
COM SEDE NA: AVENIDA Goiás, 2880 - QUADRACHACARA 106 L - Setor Central
CEP: 77410-010 - Gurupi - TO

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CONSTRUTORA ACAUA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 04.490.079/0001-37
COM SEDE NA: QUADRA 1012 Sul Alameda 11, 1 - AL 11 LT 9 QIE 12 - Plano Diretor Su
CEP: 77023-670 - Palmas - TO

até o valor de:

R\$ 344.044,76 - TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUARENTA E QUATRO
REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O objeto encontra-se descrito abaixo:

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 14/09/2020

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 07/05/2022

Corretor: RNA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

Código SUSEP Corretor: 1020280181

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

O presente endosso destina-se a aumentar o valor da Importância Segurada da apólice nº 1007500006688, em virtude da solicitação do Tomador/Segurado, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020, conforme segue:

Importância Segurada anterior: R\$ 342.150,00
Aumento de Importância Segurada: R\$ 1.894,76
Total da Garantia: R\$ 344.044,76

Permanecem inalteradas todas as disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por este endosso.

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

272

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	150,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	150,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	08/10/2020	150,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

273

Condições Particulares

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

CAPÍTULO III
COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

274

Condições Particulares

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

275

Condições Particulares

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – Quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – Nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

276

Condições Particulares

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Particulares.

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Especiais

277

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

278

Condições Especiais

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

279

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

280

Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

281

Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

282

Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

283

Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

284

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

285

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

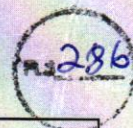
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS



Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412020000107750006688
Endosso N° 0000001
Proposta N° 72734
Ramo 0775

BMG SEGUROS

287

Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CONSTRUTORA ACAUA LTDA

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20200267674

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

COMPLEMENTAR à
TO20200249527
EQUIPE - ART PRINCIPAL

288

1. Responsável Técnico

PABLO VINICIUS MUNIZ BARROS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

RNP: 2410460933

Registro: 206936/D-TO TO

Empresa contratada: **CONSTRUTORA ACAUA LTDA**

Registro: 0000001309-TO

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

CPF/CNPJ: 29.327.416/0001-09

AVENIDA GOIÁS

Nº: 2880

Complemento:

Bairro: **SETOR CENTRAL**

Cidade: **GURUPI**

UF: **TO**

CEP: 77410010

Contrato: **08/2020**

Celebrado em: **07/05/2020**

Valor: **R\$ 6.880.895,25**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 02

Nº: **SN**

Complemento: **QUADRA 06**

Bairro: **LOTEAMENTO FILÓ MOUREIRA**

Cidade: **Palmas**

UF: **TO**

CEP: 77400000

Data de Início: **14/05/2020**

Previsão de término: **14/11/2021**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

CPF/CNPJ: 29.327.416/0001-09

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA	2.756,47	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	2.756,47	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	2.756,47	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1004 - INSTALAÇÃO PLUVIAL	2.756,47	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	2.756,47	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	2.756,47	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO	2.756,47	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > ESTRUTURA METALICA > #4150 - ESTRUTURA METÁLICA	2.756,47	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO - 1º TERMO ADITIVO.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou ciente das regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Declaro que estou ciente quanto ao dever de manter uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no local da obra, conforme estabelecido no artigo 7 da resolução 1.025/09.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: yA558

Impresso em: 23/09/2020 às 14:40:20 por: , ip: 177.126.89.135

www.crea-to.org.br

art@crea-to.org.br

Tel: (63) 3219-9800

Fax: (63) 3219-9801





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20200267674

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

COMPLEMENTAR à
TO20200249527
EQUIPE - ART PRINCIPAL



termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

SEAGETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PABLO VINICIUS MUNIZ BARROS - CPF: 007.062.361-90

Local

data

FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - CNPJ:
29.327.416/0001-09

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **23/09/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **9979706285**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: yA558
Impresso em: 23/09/2020 às 14:40:21 por: , ip: 177.126.89.135

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Tocantins

